



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/65/2003, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a instituir programas de renda mínima associados a ações de inclusão social e profissional, denominados BOLSA-AUXÍLIO e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de novembro de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
Jeronimo Humberto Devoti

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Lourenço Freire

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Omar Silva da Costa

Membro



## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2003/433

Assunto: Encaminha Mensagem nº 47/2003

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 3 de novembro de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 47/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza o Poder Executivo a instituir programas de renda mínima associados a ações de inclusão social e profissional, denominados BOLSA-AUXÍLIO e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

**RUBENS ERIFATAN VAZ**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.



## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

## MENSAGEM N. 47/2003

Ituiutaba, 3 de novembro de 2003

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora enviado à apreciação e votação desse nobre Parlamento Municipal, cria um programa de renda familiar mínima para atendimento às famílias em situação de exclusão social do município, permitindo assim que pessoas que sobrevivem com coleta de lixo nos locais denominados "lixões" e mesmo nas ruas possam, através de um reforço na renda familiar, usufruir seus direitos fundamentais assegurados na Constituição. O programa vem da complementação ao já existente, denominado **Lixão Nunca Mais**, e é indissolúvelmente ligado à inclusão social do indivíduo e da família e de sua inserção no mercado formal de trabalho.

Como é notório, a exclusão social em que vivem milhares ou milhões de famílias esparramadas nos mais diversos municípios brasileiros, é inevitavelmente um fator de marginalização e criminalidade. Por isso deve, tal fator, ser combatido e extirpado onde ele tem suas raízes, isto é, no município, ainda que seja necessário vultoso investimento financeiro, que será necessariamente um investimento no homem e na sua qualidade de vida. Se os municípios eliminarem tal problema, como consequência, o Brasil se livra desse ônus, podendo direcionar recursos humanos e financeiros para outros setores onde a presença do Estado se faz necessária.

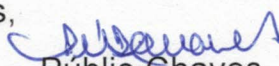
Por outro lado, a consciência de problemas dessa natureza - exclusão social, miséria, má distribuição de renda, discriminação social - felizmente tem assumido grande importância e integrado a consciência política dos homens que se dedicam a ditar e realizar os rumos dos povos.


Com tal programa Ituiutaba inicia um plano de inclusão social de muitas famílias excluídas da sociedade e, muitas vezes, da vida, procurando, a longo prazo, erradicar a pobreza e diminuir as desigualdades sociais, sendo tal atividade um dos fundamentos da existência da República Federativa do Brasil e do Município de Ituiutaba.

Com tais justificativas e tal motivação, encaminhamos a matéria ao exame dos nobres edis tijucanos, solicitando que tal projeto seja examinado, discutido e votado em *regime de urgência*, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Públio Chaves  
- Prefeito de Ituiutaba -





## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI N. - DE DE DE 2003

**Autoriza o Poder Executivo a instituir programas de renda mínima associados a ações de inclusão social e profissional, denominados BOLSA-AUXÍLIO e dá outras providências.**

em 16/05/2003

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programas de garantia de renda mínima associados a ações de inclusão social e profissional na forma desta Lei.

Parágrafo único. Os programas de garantia de renda mínima instituídos na forma desta Lei incluem:

I - a ampliação no atendimento às famílias em situação de exclusão social do Município, melhorando a renda familiar através de bolsa- auxílio;

II - inclusão social de desassistidos ao mercado de trabalho, através de capacitação profissional;

III - apoio assistencial e financeiro às pessoas e famílias carentes durante o período de transição do trabalho informal para o trabalho regulamentado.

Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;

II - filhos ou dependentes menores de catorze anos;

III - comprovação, pelos responsáveis, de que a pessoa ou a família foi retirada de situação de trabalho degradante ou de condição de extrema insalubridade;

IV - comprovação, pelos responsáveis, de que a família reside no município de Ituiutaba há, pelo menos, cinco anos.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º Serão computados para cálculo da renda familiar os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como, programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.





## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ums

§ 3º Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa, ou usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 4º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, corrigida com base no índice de correção dos tributos federais.

§ 5º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos com base do índice de correção dos tributos municipais.

§ 6º O descumprimento da freqüência às oficinas, projetos e programas de trabalho, criados, orientados e indicados pelo Departamento de Desenvolvimento Social, por parte da pessoa ou família beneficiada pelo programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

Art. 3º O valor, os critérios e a forma de distribuição do benefício serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Os programas serão administrados e coordenados pela Secretaria Municipal de Governo, através do Departamento de Desenvolvimento Social.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), no orçamento vigente para ocorrer às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Parágrafo único. Como recurso ao crédito autorizado neste artigo, o Poder Executivo anulará total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2003.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. S., em 04/11/03

COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS  
S. S., em 04/11/03

Presidente

ago/maio

A ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO  
10/11/03

Aprovado em 1.ª votação por  
unanimidade.

10/11/03

Aprovado em 1.ª votação por  
unanimidade.  
10/11/03  
PRESIDENTE